



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

## DECRETO EXECUTIVO Nº 062/2017

**Dispõe sobre o cumprimento das regras de acessibilidade previstas na Lei 13.146/2015, com relação a emissão e/ou renovação dos alvarás de localização e funcionamento das indústrias, do comércio e estabelecimentos prestadores de serviços. Institui o Certificado de Acessibilidade no Município de Viamão e dá outras providências.**

**ANDRE NUNES PACHECO**, Prefeito Municipal de Viamão no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, e em observância aos normativos relativos à Acessibilidade;

**CONSIDERANDO** o Artigo 5º, inciso XV da Constituição Federal que estabelece que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

**CONSIDERANDO** o Artigo 277 - § 2º da Constituição Federal que determina que lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

**CONSIDERANDO** o Artigo 244 da Constituição Federal que determina que lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 10.048/2000 e suas alterações que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 10.098/2000 e suas alterações que estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e prevê que o acesso aos edifícios públicos ou de uso coletivo e os edifícios de uso privado também devem atender às normas de acessibilidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 5.296/2004 que regulamentou as Leis Nº s 10.048/2000 e 10.098/2000 e estabeleceu critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

**CONSIDERANDO** o Art. 9º da Convenção da ONU sobre os direitos da pessoa com deficiência, transformada em emenda constitucional pelo Decreto 6949/2009 que prevê a adoção de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Inclui a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, devendo ser aplicadas, entre outros, a edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, moradia, instalações médicas e local de trabalho, e informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e de emergência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**CONSIDERANDO** os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dentre elas a NBR 9050/2015 e a NBR 16537/2016;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 3215/2004 que dispõe sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, reforma de edificações e logradouros de uso público nos meios de transportes e comunicação;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 4193/2013 que institui o Plano Diretor de Mobilidade, define princípio, políticas e estratégias e instrumentos para o desenvolvimento municipal e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (LEI Nº 13.146/2015), em especial que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (artigo 53);

**CONSIDERANDO** os artigos 57 e 60 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (LEI Nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que as edificações de uso público já construídas deveriam estar adaptadas desde 02/06/2007, 30(trinta) meses após a publicação do Decreto nº 5.296/04 e que para as edificações de uso coletivo já existentes, como teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casa de espetáculos, salas de conferência e instituições de ensino privado, o prazo conferido para as execução das adaptações necessárias expirou em 02/12/08;

**CONSIDERANDO** que já deviam estar acessíveis todas as edificações de uso público e a grande maioria das de uso coletivo, posto que elas não poderiam mais ser construídas sem que contemplassem os requisitos de acessibilidade, desde 02/12/04, e aquelas já construídas deveriam estar adaptadas;

**CONSIDERANDO** que tal realidade ainda se encontra distante de ser alcançada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor adequar a regulamentação quanto ao cumprimento do prazo para implantação da acessibilidade dos estabelecimentos no Município Viamão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a emissão e renovação de alvarás de forma a não comprometer o poder público e o empreendedor, fazendo-se cumprir a legislação por ambas as partes, tornando viável o acesso universal às edificações e, por fim;

**CONSIDERANDO** que mais importante do que aplicar à risca os instrumentos legais vigentes é compreender as mudanças necessárias nos procedimentos, atitudes, comportamento e na produção dos espaços da cidade, sejam eles de qualquer natureza, que deverão ser concebidos, edificados ou reformados tendo como foco o tratamento adequado para todos os cidadãos, pessoas diferentes uma das outras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os procedimentos, documentos e trâmites necessários para a obtenção do alvará de localização e funcionamento das indústrias, do comércio e estabelecimentos prestadores de serviços no município de Viamao.

**Art. 2º** Todo estabelecimento deverá atender as exigências de acessibilidade conforme normas técnicas vigentes, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e gestantes;
- II. pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- III. pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata este Decreto;
- IV. os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 3º** O requerimento para concessão do Alvará de Localização deverá ser entregue no protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo (SM-DEICT) e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. ME / MEI/EPP;
- II. Contrato Social;
- III. Requerimento do empresário;
- IV. Requerimento micro empreendedor individual;
- V. Alvará de Bombeiros ou protocolo;
- VI. Alvará de Saúde (se for necessário);
- VII. Comprovante de residência ou contrato de locação (documento do imóvel);
- VIII. Licença Ambiental (LU/LO) ou Declaração de Isenção de licenciamento ambiental (DILA);
- IX. RG;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

- X. CPF;
- XI. Procuração autenticada (se não for o proprietário);

**Parágrafo Único:** Após a protocolização dos documentos relacionados neste artigo, estando conforme, será concedida licença prévia de funcionamento (alvará provisório) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** - Para os imóveis que já estejam com as adequações de acessibilidade realizadas em conformidade com a legislação e normas vigentes, o interessado deverá requerer o Certificado de Acessibilidade, apresentando:

- I. os documentos relacionados nos incisos do artigo anterior;
- II. Laudo Técnico de Acessibilidade elaborado profissional devidamente habilitado, instruído com fotos internas e externas da edificação;
- III. cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT com as guias de recolhimento pagas.

**§ 1º** - A SGG e SMPUH fornecerão modelo de Laudo Técnico de Acessibilidade, ficando a critério do profissional a sua utilização, devendo, entretanto, em caso de laudo próprio, apresentar, no mínimo, as mesmas informações do laudo modelo.

**§ 2º** - O requerimento instruído com a documentação irá para análise, parecer e aprovação pela Comissão de Análise Arquitetônica e Acessibilidade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do protocolo;

**§ 3º** - Após vistoria e certificação pela Comissão de Análise arquitetônica e Acessibilidade de que o estabelecimento está com as adequações de acessibilidade de acordo com a legislação e normas vigentes, será emitido o Certificado de Acessibilidade.

**Art. 5º** - Para os imóveis que ainda não estejam com as adequações de acessibilidade, o requerente deverá promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o artigo 3º deste Decreto, a juntada dos seguintes documentos para análise:

- I. 01 (uma) via do projeto de acessibilidade, contendo a proposta de adequação para acessibilidade, bem como as demais exigências das legislações e normas correlatas vigentes;
- II. Cópia ADM e alinhamento;
- III. Certidão de Viabilidade atividade diversa;
- IV. cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT do profissional responsável pela obra e do autor do projeto, com as guias de recolhimento pagas;
- V. cronograma de obras e relatório circunstanciado de acessibilidade elaborado por profissional devidamente habilitado, instruído com fotos internas e externas da edificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

VI. Certidão Narratória do imóvel (emitida pelo Cadastro Imobiliário)

**§ 1º** - O projeto de acessibilidade será submetido para análise, solicitação de correções e aprovação pela Comissão de Análise Arquitetônica e Acessibilidade.

**§ 2º** - A apresentação dos documentos após o prazo estabelecido no caput deste artigo implicará no impedimento da renovação da licença prévia até a data de aprovação do projeto pela Comissão de Análise Arquitetônica e Acessibilidade, sem prejuízo da tramitação do processo.

**§ 3º** - Findo o prazo previsto no caput deste artigo, caso o projeto de acessibilidade não tenha sido aprovado em razão do não saneamento das pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Análise Arquitetônica e Acessibilidade ocorrerá à notificação do estabelecimento e do proprietário, para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da interdição do estabelecimento.

**Art. 6º** Aprovado o projeto de acessibilidade pelos técnicos da Comissão de Análise Arquitetônica e Acessibilidade, o requerente terá o prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de acordo com a complexidade da obra, descrita no cronograma para executar as obras referentes à acessibilidade, com a concessão da licença prévia de funcionamento pelo período correspondente, sendo:

- I. baixa complexidade: 06 (seis) meses;
- II. média complexidade: 01 (um) ano;
- III. alta complexidade: 02 (dois) anos.

**§ 1º** - Para os fins deste artigo considerar-se-á:

- I. baixa complexidade: a instalação de acessórios e pequenas adequações internas que não envolvam obras de pequeno porte;
- II. média complexidade: a realização de obras de pequeno e médio porte;
- III. alta complexidade: as alterações estruturais e obras de grande porte.

**§ 2º** - Decorrido o prazo de que trata este artigo, o requerente deverá apresentar relatório circunstanciado, devidamente assinado por profissional habilitado responsável pela obra, instruído com a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, munido com fotos internas e externas da edificação, atestando que as adequações no tocante à acessibilidade foram devidamente executadas de acordo com o projeto aprovado pelo órgão competente.

**§ 3º** - A Comissão Técnica de Análise Arquitetônica e Acessibilidade realizará vistoria técnica nas edificações ou imóveis para atestar a execução das obras destinadas a garantir a acessibilidade, nos termos do projeto arquitetônico aprovado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**§ 4º** - Na hipótese de não execução das obras destinadas a garantir a acessibilidade no prazo estabelecido neste artigo, ocorrerá a notificação ao estabelecimento e ao proprietário da interdição do estabelecimento.

**Art. 7º** - O proprietário do imóvel ou os representantes legais das indústrias, do comércio e estabelecimentos prestadores de serviços poderão requerer a concessão da licença prevista neste Decreto por uma única vez.

**Art. 8º** - Se a licença prévia de funcionamento não for liberada nos prazos fixados neste Decreto por responsabilidade da Prefeitura Municipal de Viamão, o prazo poderá ser renovado.

**Art. 9º** - Comprovada a impossibilidade técnica de adequar o imóvel às exigências previstas na legislação para garantir a acessibilidade, por meio de relatório circunstanciado elaborado por profissional devidamente habilitado, o caso será levado à apreciação da Comissão de Análise Arquitetônica e Acessibilidade, para deliberação, norteadas, dentre outras, pela época da construção, condições estruturais, dimensão do imóvel e peculiaridades.

**Art. 10** - Os edifícios e prédios públicos também estarão condicionados ao atendimento do presente Decreto.

**Art. 11** - Constará na licença prévia para funcionamento que esta foi concedida nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único** - Para a análise e emissão da licença prévia e Certificado de Acessibilidade, haverá a cobrança das respectivas taxas, conforme legislação vigente.

**Art. 12** - Fica instituído o Certificado de Acessibilidade para edificações na forma do art. 56, §3º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO**, em 27 de novembro de 2017.

**ANDRÉ NUNES PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

**MILTON JADER ALVES AMARAL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**